



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria

PORTARIA REI/IFPE Nº 807

Autoriza
a
publicação
do Edital
nº
32/2023-
GR.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.021039.2023-98 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital nº 32/2023-GR, que trata da **SELEÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS (TECNOLÓGICOS, LICENCIATURAS E BACHARELADOS), PARA CONCORREREM AO PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO ACADÊMICO (BIA) COMO BOLSISTAS.**

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

EDITAL/REI/IFPE Nº 32, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS (TECNOLÓGICOS, LICENCIATURAS E BACHARELADOS), PARA CONCORREREM AO PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO ACADÊMICO (BIA) COMO BOLSISTAS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 - extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, seção 2, pág. 29, com base na Resolução nº 26/2017 do Conselho Superior do IFPE e com a Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), e com o Edital 38/2022 da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tornam público o Edital de seleção de estudantes dos cursos de graduação presenciais (Tecnológicos, Licenciaturas e Bacharelados), para concorrerem ao Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA) como bolsistas, no período de setembro de 2023 a agosto de 2024.

1. DA APRESENTAÇÃO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ), em conformidade com a Resolução Normativa nº 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que apresenta as normas específicas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), bem como com a Resolução nº 26/2017 do Conselho Superior do IFPE e com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de estudantes dos cursos de graduação presenciais (Tecnológicos, Licenciaturas e Bacharelados), para concorrerem ao Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA) como bolsistas, no período de abril de 2023 a março de 2024.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes dos períodos iniciais de graduação, mediante

- sua participação em projetos de pesquisa.
- 2.2 Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os estudantes oriundos de escolas públicas municipais e estaduais.
 - 2.3 Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição.
 - 2.4 Ofertar bolsas, através do Programa BIA do IFPE, ampliando o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) Pesquisadores:** para efeito deste Edital, serão considerados pesquisadores os servidores efetivos do quadro pessoal permanente do IFPE que participem de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificados pela Instituição (IFPE) bem como integrarem projetos de pesquisa cadastrados e vigentes no banco de dados de pesquisa da PROPESQ. Neste Edital, os pesquisadores que submeterem propostas serão denominados de pesquisador/orientador.
- b) Estudante Pesquisador:** é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação que, tendo submetido plano de atividades no âmbito dos programas deste Edital, foi aprovado e inserido, formalmente, na pesquisa científica do IFPE. O estudante pesquisador será o responsável pela execução das atividades do plano de atividades, com a supervisão e orientação direta do pesquisador.
- c) Proposta:** Refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado para homologação e avaliação no presente Edital. **Os documentos componentes da proposta são:**
- Plano de atividades do estudante (anexo 01);
 - Projeto de pesquisa/extensão do pesquisador/orientador;
 - Comprovante de matrícula do estudante;
 - Ficha 19 ou comprovação de conclusão integral de Ensino médio em escola **pública federal, municipal ou estadual;**
 - Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto ao Comitê de ética em pesquisa, quando for o caso.
- d) Plano de atividades:** É constituído de um documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma e atividades a serem desenvolvidas pelo estudante pesquisador durante o período de vigência de sua bolsa.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O atendimento aos requisitos de elegibilidade indicados abaixo é imprescindível para a homologação da submissão e encaminhamento para o julgamento da proposta.

4.1. Quanto ao candidato estudante

4.1.1 Requisitos

- a) Ser selecionado e indicado por apenas um pesquisador a sua escolha.
- b) Ter **cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública federal, municipal e/ou estadual.**
- c) Ser estudante regularmente matriculado no IFPE em curso de graduação (Tecnológicos, Licenciaturas e Bacharelados) e estar cursando o **primeiro ou o segundo período do curso quando do início da bolsa.**
- d) Ter disponibilidade de **15 horas** semanais para as atividades de pesquisa previstas no seu plano de atividades.
- e) O candidato não pode possuir, durante a vigência prevista da bolsa, vínculo empregatício, estágio remunerado ou ser beneficiário de outra bolsa Institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa.
 - a. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.
 - b. Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.
- f) Concorrer com apenas 01 (um) plano de trabalho individual por estudante.
- g) **Não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados, etc.) com a PROPESQ ou qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.**
- h) Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, nos últimos três meses ao ato da submissão da proposta;

4.1.2 Compromissos

- a) Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador/orientador.
- b) Possuir bom histórico escolar durante a vigência da bolsa de modo a não comprometer o seu desempenho acadêmico.
- c) Estar devidamente matriculado em componente curricular no período de vigência da bolsa solicitada.
- d) Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa relativas ao BIA de que trata este Edital, com 15 horas semanais.

- e) Fazer referência à sua condição de bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados;
- f) Apresentar, em caráter individual, com anuência do pesquisador/orientador, os resultados preliminares alcançados, na forma de relatório parcial no 6º mês de pesquisa e, resultados conclusivos na forma de relatório final após o 12º mês.
- g) Apresentar os resultados parciais e finais do plano de trabalho nos Encontros, Congressos e/ou Jornadas científicas.
- h) Devolver, ao IFPE ou a outra agência de fomento à pesquisa, parceira da Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

4.2. Quanto ao pesquisador/orientador

4.2.1 Requisitos

- a) Ser servidor (docente ou técnico) efetivo do quadro de pessoal permanente e ativo do IFPE.
 - 4.2.a..1 Para os técnicos será exigida, também, a documentação comprobatória de atuação docente e/ou experiência em orientação científica.
- b) Integrar projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado e vigente na PROPESQ ou Projeto de Extensão cadastrado na PROEXT.
- c) Ter titulação mínima de **Mestrado**, devidamente reconhecidas no Brasil.
- d) Possuir currículo cadastrado e **atualizado** na Plataforma *Lattes* do CNPq nos últimos seis meses ao ato da submissão da proposta.
- e) Não possuir pendências de pesquisa com a PROPESQ.
- f) Ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos últimos 5 anos, nos principais veículos de comunicação da área, e demonstrar disponibilidade para a orientação científica e pedagógica;

4.2.2 Compromissos

- a) Orientar o(s) estudante(s) pesquisador(es) nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.).
- b) Providenciar, a inserção do estudante pesquisador, em sendo aprovada a proposta, no Grupo de pesquisa do qual faz parte.
- c) Registrar devidamente no curriculum *lattes* a sua condição de pesquisador/orientador do estudante pesquisador.
- d) Preparar e apoiar o estudante pesquisador em suas apresentações nos Eventos de Pesquisa locais, regionais e nacionais.
- e) Incluir o nome do estudante pesquisador como primeiro autor em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao plano de atividades desenvolvido em que houve participação efetiva do(s) mesmo(s).
- f) Apresentar à PROPESQ documentação e informação sempre que solicitado;
- g) Não modificar o plano de atividades individual sem autorização da PROPESQ. Esta autorização poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do pesquisador/orientador. **O não cumprimento desse item acarretará na suspensão da bolsa.**
- h) Estimular o estudante pesquisador a publicar trabalhos em eventos e Revistas Científicas relacionadas à área de pesquisa do plano de atividades.
- i) Fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do plano de atividades do estudante pesquisador.
- j) Em caso de desistência ou mudança de orientação, comunicar imediatamente a PROPESQ, nos termos da Resolução 66/2019
- k) Comunicar **prontamente à PROPESQ o cancelamento** do bolsista, quando isso for necessário, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa.
- l) Atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da Instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da PROPESQ, inclusive aquelas relativas aos trabalhos de Iniciação Científica e emitir pareceres em processos relacionados ao Programa.
- m) Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROPESQ.

4.3. Quanto à proposta e o plano de atividades do(s) bolsista(s)

- a) A proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no item 6 do presente Edital. A não apresentação da documentação completar acarretará, automaticamente, a desclassificação da proposta.
- b) O plano de atividades deve conter todos os elementos necessários para a sua análise (item 6 do presente Edital), DEVERÁ SER ESCRITO SEGUINDO O TEMPALTE constante no Anexo I e estar em consonância com o Projeto de Pesquisa/Extensão do pesquisador/orientador cadastrado na PROPESQ/PROEXT.

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser submetida, **exclusivamente** pelo(a) pesquisador(a)/orientador(a), via formulário eletrônico de submissão constante no endereço pesquisa.ifpe.edu.br, conforme prazo estabelecido no **item 10** (cronograma) deste Edital. Não serão aceitas propostas submetidas fora do prazo.
- 5.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 10. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a PROPESQ não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 5.3 Cada proposta (plano de atividades) deverá ser direcionada à execução por apenas um(a) estudante). Em caso de haver mais de uma submissão por pesquisador(a)/orientador(a), este(a) deverá fazê-lo de forma individual de acordo com o que preconiza o item 6 do presente Edital, não podendo haver juntada de duas ou mais submissões.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPONENTE DA PROPOSTA

- 6.1 Para homologação da proposta é necessário que o pesquisador/orientador **apresente toda a documentação citada neste Item. A ausência de dados e/ou documentações, inviabiliza a análise da proposta, desclassificando-a.**
- 6.2 Os seguintes documentos deverão ser anexados no formulário eletrônico de submissão, obrigatoriamente em formato **“.pdf”**:
- 6.2.1 Plano de atividades do estudante, sem identificação do estudante e do orientador, seguindo o template constante no Anexo I deste Edital.
- 6.2.2 Projeto de Pesquisa/Extensão do pesquisador/orientador cadastrado na PROPESQ ou PROEXT, **sem identificação do proponente ou equipe executora;**
- 6.2.3 Comprovante de Matrícula do candidato.
- 6.2.4 Cópias de RG e CPF do candidato.
- 6.2.5 Ficha 19 ou comprovação de conclusão integral de Ensino médio em escola pública **federal, municipal ou estadual.**
- 6.2.6 Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto ao Comitê de ética em pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permissões de caráter ético ou legal, **quando for o caso.**

7. DOS CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

- 7.1 Os procedimentos e critérios que regem os pedidos de cancelamento e substituições obedecerão ao regulamento de substituição de estudantes de iniciação científica, de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo acadêmico do IFPE, aprovado sob resolução nº 66/2019.

8. DA BOLSAS

- a) As bolsas disponibilizadas para o BIA do IFPE serão distribuídas conforme exposto no Quadro 1 deste item do Edital.

Quadro 1 – Distribuição do quantitativo de bolsas providas pelos *campi* do IFPE.

Campus/agência de fomento	Número de bolsas
IFPE	10
FACEPE	07

- b) A vigência da bolsa será de 12 meses com início em 01 de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024. O valor mensal da bolsa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo valores definidos pela FACEPE.
- c) As bolsas custeadas pela Facepe serão concedidas para as propostas mais bem classificadas, seguindo a ordem decrescente da nota final, divulgadas pela Propesq.
- d) As bolsas do BIA custeadas pelo IFPE serão procedentes de recursos próprios da PROPESQ, que serão descentralizado para os *campi*, de acordo com a quantidade de estudantes selecionados.
- e) As bolsas de que trata o presente item, serão de ampla concorrência em cada *campus* e destinadas, prioritariamente, aos primeiros colocados, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis, levando-se em conta o disposto nos itens 4.2.1, alínea **d** e 12 do presente Edital.

9. DO CRONOGRAMA

As etapas do Processo Seletivo ocorrerão de acordo com o calendário apresentado abaixo.

Atividades	Período
Publicação do Edital	04 de agosto de 2023
Período de Submissão das propostas	De 04 de agosto de 2023 até às 23h59min do dia 13 de agosto de 2023
Divulgação do resultado preliminar no <i>site</i> do IFPE	15 de agosto de 2023
Período de Recursos e acesso ao parecer	16 e 17 de agosto de 2023
Resultado final após recursos	Até 21 de agosto de 2023
Envio dos documentos dos estudantes selecionados	Até 25 de agosto de 2023
Indicação dos bolsistas FACEPE no AgilFap	Até 31 de agosto de 2023
Implementação das bolsas nos <i>campi</i>	Até 31 de agosto de 2023
Início das atividades dos estudantes	01 de setembro de 2023

10. ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 Etapa I – Análise pela PROPESQ

10.1.1 Essa etapa, a ser realizada pela PROPESQ, consiste no enquadramento e na análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às documentações constantes no item 6 do presente Edital.

10.2 Etapa II - Análise, julgamento e classificação da proposta e do plano de atividades

10.2.1 Esta etapa será conduzida pela Equipe PROPESQ e pelo Comitê de Iniciação Científica do IFPE.

10.2.2. Cada proposta terá uma nota referente à média ponderada correspondente as notas de cadastramento do Projeto de Pesquisa/Extensão e do curriculum Lattes do pesquisador.

10.2.3. A pontuação final da proposta será registrada em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

10.2.4. A pontuação final da proposta será emitida pela presidência do Comitê Científico de Pesquisa e será registrada em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente;

10.2.5. As avaliações do Currículo Lattes dos pesquisadores são de responsabilidade do Comitê de Iniciação Científica do IFPE, que poderá convidar pessoas externas ao Comitê, caso a demanda exija, para realizar estas avaliações.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Critérios de Análise

11.1.1 Critérios de avaliação do *Curriculum Lattes* do pesquisador/orientador

11.1.1.1 Serão considerados para a nota do currículo: a maior titulação, a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural, bem como o esforço de formação de recursos humanos (orientações), do(a) pesquisador(a)/orientador(a) **nos últimos cinco anos**¹ informadas no Currículo Lattes, contadas anteriormente à data do primeiro dia constante no cronograma como o período de avaliação de currículos.

a) A pontuação referente à titulação está disponibilizada no Anexo II do presente Edital.

b) A contagem de pontos a serem atribuídos à produção acadêmica, científica e técnica, tecnológica, artística, cultural e à orientação terá caráter cumulativo e será contabilizada conforme pontuação constante no Anexo II do presente edital.

c) As análises de currículo serão realizadas por meio de extração de dados da Plataforma Lattes do CNPq. A nota atribuída será aquela obtida **na data e hora da avaliação, que será realizada estritamente dentro do período de avaliação de currículos** constante no cronograma do edital.

d) Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência, tecnologia e inovação, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante os últimos 5 (cinco) anos, passaram por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 2 anos para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão também consideradas publicações, orientações e demais produções intelectuais da pesquisadora em dois anos adicionais anteriores ao período de avaliação, para cada gestação ou adoção no período. A condição aqui especificada deverá ser informada no ato da submissão da proposta, conforme item 7.4.

11.1.1.2 Para o cômputo da nota do Currículo Lattes do/a Pesquisador/a (item 8.2.1.2) atribuir-se-ão 10 pontos ao(s)/à(s) pesquisadores(as)/orientadores(as) com maior pontuação, normalizando-se as notas dos demais currículos a partir desta maior pontuação.

É de responsabilidade do(a) pesquisador(a) proponente a veracidade e atualização das informações contidas no Currículo Lattes, e a Propesq poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória dessas informações.

11.2 Quadro de Pontuação das Propostas

Critérios de avaliação	Critérios		Pesos Nota*	
	A	Projeto de Pesquisa/Extensão	6,0	0 a 10
	B	Currículo Lattes (CNPq) do Pesquisador(a) de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II	3,0	0 a 10

* As notas devem estar entre 0,00 e 10,00 com até 02 (duas) casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas aos itens A e B.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final $\geq 6,00$ considerando-se duas casas decimais.

12.2 Em caso de empate na obtenção da nota final, o desempate se dará considerando a nota dos itens **A**, e **B** deste Edital e respeitando esta ordem de prioridade.

13. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROCEDIMENTOS

13.1 Após divulgação do resultado final da seleção os novos bolsistas receberão, via e-mail, a seguinte documentação:

- Declaração de aprovação na seleção do BIA.
- Modelo de declaração de não vínculo empregatício.
- Termo de Compromisso
- Carta de Anuência da Gestão

13.2 Estudantes custeados com recursos do IFPE deverão, de posse da declaração, proceder à abertura de conta bancária (conta corrente, não podendo ser conta conjunta nem conta poupança) em qualquer Banco.

13.3 Os orientadores deverão entregar via e-mail, em formato “.pdf”: os documentos listados no item 13.1 devidamente assinados, para o endereço dpesq@reitoria.ifpe.edu.br, até a data informada quando do envio da mensagem.

13.4 Caso não haja a apresentação das documentações até a data limite para a implementação das bolsas nos *campi*, a PROPESQ reserva-se o direito de não implementara bolsa e convocar um novo candidato da lista de aprovados, obedecendo os critérios deste Edital.

13.5 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela PROPESQ, por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá apresentar recurso, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado.
- 14.2. O recurso deverá ser dirigido à PROPESQ que, após exame, poderá ou não deferir o pedido.
- 14.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente solicitar e tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta, não devendo a solicitação de acesso ao parecer exceder 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado (vide cronograma).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1O resultado do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.
- 15.2Cada pesquisador/orientador poderá, no âmbito deste Edital, orientar, no máximo,2 (duas) estudantes pesquisadores custeados com bolsa.
- 15.3Serão sumariamente desclassificadas propostas para as quais forem identificados **planos de atividades idênticos** para diferentes candidatos à bolsa.
- 15.4O novo bolsista deverá ter seu cadastro junto à PROPESQ sempre atualizado.
- 15.5Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ.
- 15.6A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.7Os bolsistas estão obrigados a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- 15.8É vedado o acúmulo bolsas de qualquer espécie com outras agências de fomento à pesquisa e inovação ou do IFPE e a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

16. DO FORO

O Foro do presente Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção.

Recife, 04 de agosto de 2023

Mario Antonio Alves Monteiro
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (IFPE)

José Carlos de Sá Junior
Reitor
(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Reitor(a)**, em 03/08/2023, às 16:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0791234** e o código CRC **EBC31743**.